



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

**RESOLUÇÃO Nº 053/2018-CI-CCE**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 11/12/2018.

**Aprova criação da disciplina optativa “Educação Inclusiva” no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura.**

**Marta Satiko Kira Peron,**  
Secretário do CCE.

Considerando o contido no processo nº 4990/2018;  
considerando a Resolução nº.076/2018-DMA;  
considerando o contido no Ofício nº. 073/2018-ACO;  
considerando o disposto no Inciso V do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar a criação da disciplina optativa “**EDUCAÇÃO INCLUSIVA**” para o Curso de Matemática – Licenciatura, na modalidade presencial, semestral, com carga horária de 102 horas/aula e a ser oferecida a partir do ano letivo de 2019, conforme segue:

**VARIETADES DIFERENCIÁVEIS E GRUPOS DE LIE**

**EMENTA:** Educação Inclusiva e a Diversidade como referência para repensar as construções políticas e legais; O desafio da desigualdade social e educacional; A mudança dos paradigmas, a inclusão e as reformas da escola; Pessoas com necessidades educacionais especiais; Educação Inclusiva e Educação Matemática.

**OBJETIVOS:**

- Identificar as políticas públicas referentes à educação inclusiva – o que prevê a legislação com relação ao tema;
- Reconhecer os principais entraves para a efetivação de políticas de inclusão na área educacional brasileira;
- Identificar as mudanças educacionais no contexto histórico em relação à pessoa com necessidades especiais buscando a compreensão das fases de exclusão segregação, integração e inclusão;
- Identificar o perfil necessário para a atuação do educador na diversidade visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Reconhecer a importância do atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino.

**DEPARTAMENTALIZAÇÃO: DMA**

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2018.

Cláudio Celestino de Oliveira  
**DIRETOR**

**ADVERTÊNCIA:**

**O prazo recursal termina em 18/12/2018.**  
**(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)**